

Terça-Feira, 8 de Setembro de 2015

origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados no Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

**Art. 7º** - Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Luiza Avila Peterlini de Souza**  
Presidente do CEPESCA

## RESOLUÇÃO CEPESCA nº 006/2015, 26 DE AGOSTO DE 2015.

**Prorroga o prazo para a Câmara Técnica Temporária da Piracema para definir critérios, periodicidade, ações e procedimentos para monitoramento nas três regiões hidrográficas do estado de Mato Grosso a partir de 2016.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA**, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso I da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e,

Considerando o art. 27 dessa lei, de 16 de janeiro de 2009, que prevê estudos técnico-científicos para subsidiar a alteração do período de defeso no estado de Mato Grosso;

Considerando as influências diretas no processo reprodutivo das espécies migradoras de piracema causadas pelas transformações ocorridas nos corpos d'água das diferentes bacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Notificação Recomendatória Nº 011/2015, produzido nos autos do Processo Preparatório nº 00057-097/2014, do Ministério Público Estadual, que trata da ampliação do período da piracema:

Considerando a Resolução CEPESCA nº. 002/2015, de 17 de abril de 2015 que criou a Câmara Técnica Temporária da Piracema para definir critérios, periodicidade, ações e procedimentos para monitoramento nas três regiões hidrográficas do estado de Mato Grosso.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para Câmara Técnica Temporária de Piracema concluir os seus trabalhos, definindo os critérios, periodicidade, ações e procedimentos para realização de monitoramento da piracema nas três regiões hidrográficas do Estado de Mato Grosso a partir de 2016.

**Art. 2º** A Câmara técnica será constituída por representantes dos seguintes órgãos e organizações legalmente empossados no CEPESCA:

- I - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia do Alto Paraguai:
  - a) Cairo Bernardino da Costa (titular);
  - b) Cleres Tubino Silva (suplente).
- II - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:
  - a) César Esteves Soares (titular);
  - b) Eloísio Nunes Miranda (suplente).
- III - Organizações Ambientalistas:
  - a) Mauro Donizeti Ribeiro (titular);
  - b) Keve Zobogany de Szönyi de Silimon (suplente).
- IV - Ministério Público Estadual - MPE:
  - a) Francisco de Arruda Machado (titular);
  - b) Abílio José Ferraz de Moraes (suplente).
- V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:
  - a) Ana Luiza Avila Peterlini de Souza (titular);
  - b) Eliani Fachim (suplente).

VI - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT:

- a) Lúcia Aparecida de Fátima Mateus (titular);
- b) João Carlos de Souza Maia (suplente).

VII - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT:

- a) Nelson Antunes de Moura (titular);
- b) Divina Sueide de Godói (suplente).

VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA:

- a) Lindembergue Gomes de Lima (titular);
- b) Josinete Mendes do Nascimento (suplente) e;

IX - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z10, Bacia do Alto Paraguai:

- a) José Viana Neto (titular);
- b) Débora Fernandes Calheiros (suplente).

**Parágrafo único** - A Câmara Técnica Temporária será coordenada pela Secretaria Executiva do CEPESCA.

**Art. 3º** A Câmara Técnica Temporária terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Luiza Avila Peterlini de Souza**  
Presidente do CEPESCA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a concessão, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

**MANOEL DRESCH**. CPF: 323.031.069-15. PROCESSO: 207068/2015. Município: Chapada dos Guimarães/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 15º31'49,50" S e Long. 55º43'14,40" W; Finalidade de uso: outros usos; Província Hidrogeológica Bacia do Paraná - UPG P-4. Vazão máxima de bombeamento **4,10 m³/h** por um período de **1,34 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **5,5 m³/dia**, 7 dias/semana. CNARH n.º 51.0.0087603-21. Validade do cadastro: **02/09/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

**ELONI CARLOS MARIANI E OUTROS**. CPF: 490.148.381-15. PROCESSO: 312571/2013. Município: Nova Ubiratã/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 12º47'21,5" S e Long. 55º18'36,7" W; Finalidade de uso: outros usos; Província Hidrogeológica Parecis - UPG A-6. Vazão máxima de bombeamento **6,50 m³/h** por um período de **0,28 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **1,82 m³/dia**, 7 dias/semana. CNARH n.º 51.0.0075687-88. Validade do cadastro: **07/09/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** CNPJ: 03.467.321/0001-99. PROCESSO: 406888/2013. Município: Rondonópolis/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 16º41'54,60" S e Long. 54º39'40,50" W; Finalidade de uso: doméstico; Província Hidrogeológica Bacia do Paraná - UPG P-5. Vazão máxima de bombeamento **5,110 m³/h** por um período de **1,95 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, 7 dias/semana. CNARH n.º 51.0.0076030-10. Validade do cadastro: **08/09/2020**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

### SINFRA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 013/13**

**PROCESSO: 51.374-0/13**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 488 (Quatrocentos e oitenta e oito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 02 de Fevereiro de 2017.